

Poder Judiciário – Resolução nº 153/70

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e para facilitar o processo de registro dos candidatos ao Senado Federal, à Câmara Federal e à Assembléia Legislativa,

RESOLVE

Determinar que além dos documentos exigidos por lei ou resoluções do Tribunal Superior Eleitoral para o registro de candidatos sejam apresentadas, também, as seguintes certidões:

- a) De distribuição de processos criminais na Justiça Federal;
- b) De distribuição de processos criminais na Justiça Militar – Auditoria da Justiça da 9ª Região Militar e da Polícia Militar do Estado;
- c) De distribuição de processos na Justiça Comum: certidões dos distribuidores criminais da capital, e para os candidatos do interior, ainda do ofício ou dos ofícios criminais da respectiva comarca.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 7 de agosto de 1970.

aa) Des. Leão Neto do Carmo – Presidente, Des. Oscar Cesar Ribeiro Travassos, Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes, Dr. Benedito Pereira do Nascimento, Dr. Ivan Rodrigues Arrais, Dr. Benito Augusto Tiezzi, Dr. Luiz Vidal da Fonseca – Procurador Regional Eleitoral.

Seção de Expediente da Secretaria deste Tribunal, em Cuiabá, 13 de agosto de 1970. Eu, (inelegível) Auxiliar Judiciário PJ-9, o escrevi.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. (Resolução nº 153) de 7 de agosto de 1970. In: \_\_\_\_\_. **Livro para Registro de Resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: 1960-1975.** Cuiabá, 1960-1975. Registro nº 185. Fl. 50 [anverso]. [Manuscrito].